



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.230, de 07/01/2009

Processo nº: 55.218

PROJETO DE LEI Nº 10.153

Autor: LUIZ FERNANDO MACHADO

Ementa: Declara de utilidade pública o Instituto Nacional de Defesa do Cidadão e do Consumidor-INDECC.

Arquive-se.

W. Machado
Diretor

15/01/2009



PROJETO DE LEI Nº. 10.153

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. Diretora 27/11/08	Para emitir parecer Diretor 27/11/08	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer CJR nº. 1335	QUORUM: MS		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretora Legislativa 02/12/2008	☒ avoco ☐ _____ Presidente 02/12/08	☒ favorável ☐ contrário Relator 02/12/08
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1419

À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº.

--	--	--

PP 799/2008

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 27/NOV/08 13:30-055218

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CSA
Presidente
02/12/2008

APROVADO
Presidente
09/12/08

PROJETO DE LEI Nº. 10.153
(LUIZ FERNANDO MACHADO)

Declara de utilidade pública o Instituto Nacional de Defesa do Cidadão e do Consumidor-INDECC.

Art. 1º. É declarada de utilidade pública o Instituto Nacional de Defesa do Cidadão e do Consumidor-INDECC, com sede nesta cidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27/11/2008

[Assinatura]
LUIZ FERNANDO MACHADO

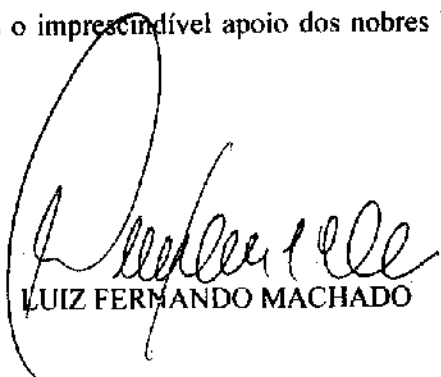


(PL nº. 10.153-fls. 2)

Justificativa

Este projeto tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Nacional de Defesa do Cidadão e do Consumidor-INDECC, entidade que, de forma clara e inequívoca, tem contribuído expressivamente para o bem e o crescimento de nossa comunidade - como se pode constatar pela documentação que segue anexada -, merecendo por isso o presente reconhecimento.

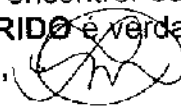
Assim, buscamos o imprescindível apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da iniciativa.


LUIZ FERNANDO MACHADO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE JUNDIAÍ



15 05
Proc. 55-218

CERTIFICO a pedido de pessoa interessada, que revendo no PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, nele encontrei em data de 04 de agosto de 2.004, o Estatuto Social da Associação Civil Sem Fins Lucrativos denominada "**INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR**", registrada e microfilmada sob nº 56.477, e posterior Averbação registrada e microfilmada sob nº 60.679 em data de 17 de setembro de 2.008. **CERTIFICO** mais e finalmente, que a não ser o **Registro** e a **Averbação** supramencionados, não encontrei outros que alterassem o referido Estatuto Social, até a presente data. **O REFERIDO** é verdade e dou fé. Jundiaí, 28 (vinte e oito) de outubro de 2.008 (dois mil e oito). Eu,  (MARINA FINATI FORTE) Escrevente, digitei.

PI

Protocolo nº 5.299
CARTÓRIO DO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

EU, Escrevente Autorizada (o), assino.


MARINA FINATI FORTE
ESCREVENTE AUTORIZADA

EMOLUMENTOS : R\$ 3,20
AO ESTADO : R\$ 0,91
IPESP : R\$ 0,68
SINOREG : R\$ 0,17
A JUSTIÇA : R\$ 0,17
TOTAL : R\$ 5,13

Recolhido pela Guia Nº 210/08
PROTOCOLO Nº 5.299

ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR

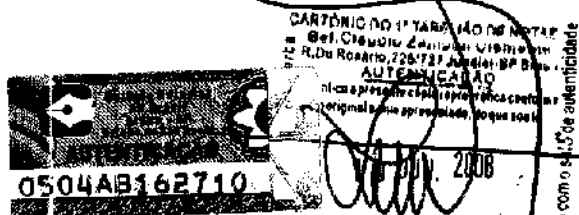
Ao dia 18 de março do ano dois mil e três, às quatorze horas, na Rua Rangel Pestana, nº 468, conjunto 2, centro – na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, foi realizada a assembleia de constituição do **INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR**, tendo sido deliberado os seguintes assuntos; 1.- Antonio de Sousa Fernandes e João Cirilo, coordenadores da comissão organizadora, fizeram uma breve explanação sobre a necessidade da formação de uma entidade que possa fornecer suporte ao cidadão e consumidor de um modo geral, seja ele pessoa física ou jurídica, originando assim a presente proposta de criação de uma entidade específica, 2 – dando prosseguimento aos trabalhos, foi lido o estatuto de constituição do **INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR**, conforme anexo, o qual foi aprovado pela unanimidade dos presentes, 3 - foi igualmente aprovado por unanimidade o teor do estatuto bem como o mandato da primeira diretoria, que é de 5 (cinco) anos, com direito à reeleição, conforme diz o art. 35 do Estatuto, bem como o mandato do Conselho Fiscal, que também é de 5 anos permitida a reeleição, nos termos do artigo 42; 4 - após aprovação do estatuto que foi definida a questão da sede do **INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR**, sendo aprovada a sua instalação na Rua Rangel Pestana, nº 468 – conjunto 2 – centro, município de Jundiaí, Estado de São Paulo, com CEP 13.2001-000 5 - após a definição do endereço, foi eleita a Diretoria e respectivo Conselho Fiscal, entre os membros da comissão fundadora, a seguir qualificados:

DIRETORIA

PRESIDENTE - Antonio de Sousa Fernandes, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 10.425.176 e CPF 059.146.118-81, residente e domiciliado à Avenida Dr. Hélio Campos, nº 119 – Jd. Pacaembu – Jundiaí SP; **TESOUREIRO**- João Cirilo, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 15.210.473 e CPF 066.300.768-26, residente e domiciliado à Rua Daniel Paulo Nasser, nº 218 – Torres de São José – Jundiaí – SP; **SECRETÁRIO** - Fábio Eduardo Constantino Busch, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG 11.788.724-9 e CPF 151.379.388-82, residente e domiciliado à Rua Joaquim Pires de Oliveira, nº 480 – Jd. Brasil – Jundiaí – SP; **SUPLENTE** – MÉRCIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 6.754.560 e CPF 712.118.028-68, residente e domiciliado à Rua Messina, nº 336 – apto 52 – Jd. Bonfiglioli – Jundiaí – SP, e

CONSELHO FISCAL

PRESIDENTE – Ricardo Lemes, brasileiro, solteiro, técnico em computação, portador do RG 11.525.255 e CPF 053.264.728-99, residente e domiciliado à Rua Goar Lorencini, nº 10 – V. Galvão – Jundiaí – SP; **MEMBROS** – Valdir Aparecido Estavarengo, brasileiro, casado, terapeuta corporal, portador do RG 12.733.344 e CPF 045.417.228-10, residente e domiciliado à Rua Ângelo Zonaro, nº 77 – Colônia – Jundiaí – SP e Zuleica Furlan Cirilo, brasileira, casada, do lar portadora do RG 17.665.488 e CPF 056.537.658-64, residente e domiciliada à



☐ Viviane Souza Carneiro
☒ Thais Antonio
☐ Kibara...

Lido somente com o selo de autenticidade

0506AA001033

NOTAS

115 07
Proc. 55.218

109003 - JUNDIAI - SP - MICROFILME

Rua Daniel Paulo Nasser, nº 218 – Torres de São José – Jundiaí - SP, todos devidamente qualificados e que esta subscrevem 5 – a Diretoria, como primeiro ato lança oficialmente o **INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR** em Jundiaí, Estado de São Paulo, 6 - para iniciar as atividades do **INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR**, a sede de operação será no município de Jundiaí - SP. Tendo deliberado os assuntos acima, a assembléia de constituição do **INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR** foi encerrada, sendo que a presente ata foi lavrada por mim (**Fábio Eduardo Constantino Busch** - Secretário) e vistado pelos presentes a Assembléia de Constituição.

I - DIRETORIA

ANTONIO DE SOUSA FERNANDES
PRESIDENTE

JOÃO CIRILO
TESOUREIRO

FÁBIO EDUARDO CONSTANTINO BUSCH
SECRETÁRIO

MÉRCIO DE OLIVEIRA
SUPLENTE

RICARDO LEMES
PRESIDENTE

VALDIR APARECIDO ESTAVARENGO
MEMBRO

ZULEICA FURLAN CIRILO
MEMBRO

1ª TABELIAO DE NOTAS

Rua do Rosário, 725/727

Jundiaí - SP - Fones: 434-5788 - 434-5162
Bel. Claudio Zambon Clemente - Tabelião
Reconheço p/ semelhança a(s) firma(s)
Jundiaí, 13 ABR 2003
Em Testemunha da verdade

Viviane Souza Carneiro
Escrevente autorizada

II - CONSELHO FISCAL

1ª TABELIAO DE NOTAS

Rua do Rosário, 725/727

Jundiaí - SP - Fones: 434-5788 - 434-5162
Bel. Claudio Zambon Clemente - Tabelião
Reconheço p/ semelhança a(s) firma(s)
Jundiaí, 13 ABR 2003
Em Testemunha da verdade

Viviane Souza Carneiro
Escrevente autorizada

SILVANA ISUELI PEREIRA
ESCREVENTE

ESTATUTO DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR

1080PJ-JUNDIAI-SP-MICROFILME Nº-4.456.477

Capítulo I – Da denominação, sede, objetivo e duração

Capítulo II – Dos Associados

Capítulo III – Dos Direitos e Deveres dos Associados

Capítulo IV – Da Admissão, Suspensão e Exclusão

Capítulo V – Da Estrutura Administrativa

Capítulo VI – Da Assembléia Geral

Capítulo VII – Da Diretoria

Capítulo VIII – Do Conselho Fiscal

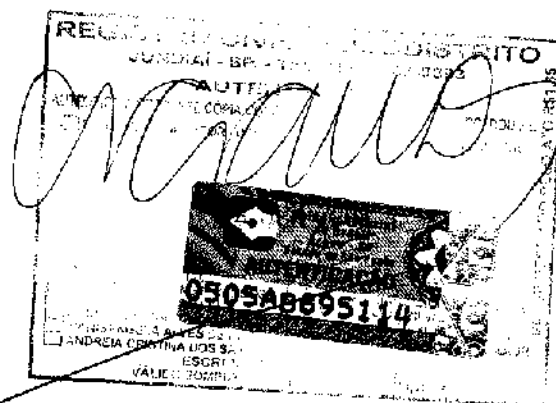
Capítulo IX – Do Processo Eletivo

Capítulo X – Da Receita e Patrimônio

Capítulo XI – Dos Livros

Capítulo XII – Das Disposições Gerais

Capítulo XIII – Das Disposições Transitórias



0

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Objetivo e Duração

Art. 1º. A entidade Instituto Nacional de Defesa do Cidadão e Consumidor é uma instituição do terceiro setor, sem fins lucrativos, de iniciativa privada, com independência administrativa e financeira, como organização da sociedade civil de interesse público, regendo-se pelo presente estatuto, Lei Federal nº 9.790/99 e pela legislação que lhe for aplicável, podendo atuar em todo território nacional, criando departamentos, núcleos regionais, filiais ou licenciadas regidas por normas específicas e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A entidade será denominada Instituto Nacional de Defesa do Cidadão e Consumidor, podendo adotar uma logomarca própria.

Art. 3º. A entidade Instituto Nacional de Defesa do Cidadão e Consumidor com sede à Rua Rangel Pestana, nº 468 – Conj. 02 – Centro – Jundiaí – SP – CEP 13.201-000

Art. 4º. A entidade Instituto Nacional de Defesa do Cidadão e Consumidor tem prazo de duração indeterminado.

Art. 5º. Os objetivos da entidade Instituto Nacional de Defesa do Cidadão e Consumidor são:

I.- Promover e incentivar a cidadania, visando o pleno desenvolvimento civil e político dos associados em particular e da comunidade em geral, sem vinculação religiosa e político-partidária;

II.- Proteção do meio ambiente, do consumidor, da ordem econômica, da livre concorrência, e do patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, nos termos e todos os efeitos assinalados no artigo 5 "caput" e inciso II, da Lei de Ação Civil Pública (Lei 7.347, de 24 de julho de 1.985);

III.- defender os interesses e direitos protegidos pela Lei nº 8.079/90 – Código de Defesa do Consumidor e por outras normas que disponham sobre direitos, garantias e interesses individuais e/ou difusos do cidadão e consumidores;

IV.- representar em juízo ou fora dele, perante as autoridades públicas, fornecedores, fabricantes e particulares, pessoas físicas ou jurídicas, os interesses de seus membros associados e dos consumidores em geral.

V.- promover, cooperar e manter vinculações com outras entidades assistenciais e ou/ assemelhadas, públicas ou privadas, que tenham como objetivo a proteção dos direitos do cidadão e consumidor;

VI.- promover simpósios, palestras e congressos sobre os direitos do consumidor ou outras matérias jurídicas, além de editar publicações sobre os temas e elaborar projetos técnicos para o aperfeiçoamento do sistema;

VII.- solicitar à polícia judiciária a instauração de inquérito para apuração de delito contra o consumidor ou outros delitos, nos termos da legislação vigente, além de representar ao Ministério Público competente, para fins de adoção de medidas processuais, penais e civis, no âmbito de suas atribuições;

VIII.- elaborar programas e projetos de proteção ao patrimônio públicos, privado em consonância de interesses difusos, coletivos ou individuais.

Art. 6º. A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto Nacional de Defesa do Cidadão e Consumidor poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria com pessoas jurídicas e físicas, entidades, conselhos municipais e setores do governo nacional ou estrangeiro.

Art. 7º. A entidade Instituto Nacional de Defesa do Cidadão e Consumidor atuará em todo território nacional, criando departamentos, núcleos regionais, filiais ou licenciadas, regidas por normas específicas.

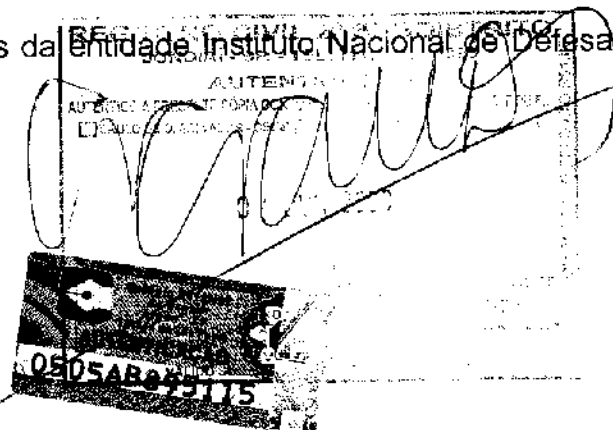
Art. 8º. A entidade Instituto Nacional de Defesa do Cidadão e Consumidor integrar-se-á com entidades envolvidas em defesa do cidadão e consumidor, que desenvolvam programas, projetos e atividades relativas a relação de consumo e gerenciamento urbano.

Capítulo II

Dos Associados

Art. 9º. As categorias de associados da Entidade Instituto Nacional de Defesa do Cidadão e Consumidor são:

- I.- sócio efetivo.
- II.- sócio contribuinte.
- III.- sócio institucional.



IV.- sócio benemérito.

Art. 10º. São sócios efetivos: pessoas presentes no ato da constituição, que se prontificaram a pagar anuidades;

Art. 11º. São sócios contribuintes: pessoas físicas ou jurídicas, que venham associar-se após a assembléia de constituição e, que se prontifiquem a pagar anuidade.

Parágrafo único: Os sócios contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que participarem efetivamente das atividades da entidade e, que comparecerem a todas às assembléias e não tenham restrições administrativas por um prazo não inferior a cinco (5) anos consecutivos, poderão ser convidados a compor o quadro de sócios efetivos.

Art. 12º. Sócios institucionais: entidades de classe, entidades beneficentes, entidades do terceiro setor, centros de pesquisa, escolas públicas e privadas; que venham a participar dos programas e projetos da entidade, sem pagamento de anuidade.

Art. 13º. Sócios beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas, não associadas ao Instituto Nacional de Defesa do Cidadão e Consumidor, que venham a contribuir com as atividades de forma voluntária na execução dos objetivos, e não pagam anuidades.

Capítulo III

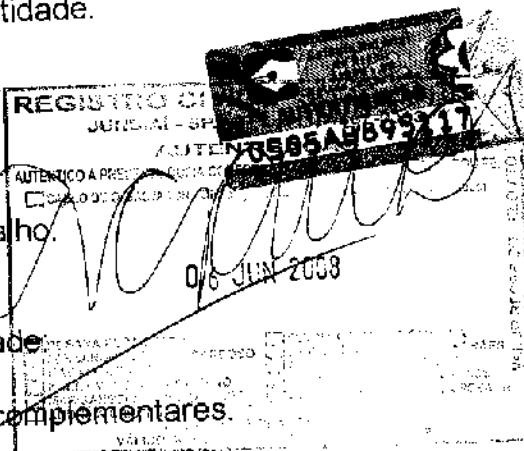
Dos Direito e Deveres do Associado

Art. 14º. São direitos dos associados da entidade:

- I.- freqüentar a sede, filiais ou licenciadas da entidade.
- II.- usufruir dos serviços e atividades oferecidas
- III.- participar das assembléias.
- IV.- manifestar e apresentar sugestões de trabalho.

Art. 15º. São deveres dos associados da entidade:

- I.- cumprir o presente estatuto e suas normas complementares.



II.- zelar pelo nome e patrimônio do Instituto Nacional de Defesa do Cidadão e Consumidor.

19RCPJ-JUNDIAI-SP-MICROFILME Nº-:*.156.477

III.- acatar as decisões da assembléia.

IV.- colaborar para o cumprimento dos objetivos da entidade.

Art. 16º. Todos os associado têm acesso aos documentos da entidade, bastando para isso, solicitar junto à secretaria.

Art. 17º. Os sócios efetivos têm direitos a cargos eletivos dentro da entidade.

Capítulo IV

Da Admissão, Suspensão, Exclusão e Demissão

Art. 18º. O processo para admissão do associado consiste em:

I.- preenchimento da ficha de inscrição

II.- aprovação da ficha pelo conselho de administração.

III.- documentos pessoais para cadastramento.

Art. 19º. As informações pessoais para cadastramento do associado, consistem em:

I.- cópia reprográfica da cédula de identidade/RG em caso de pessoa física e contrato social em caso de pessoa jurídica.

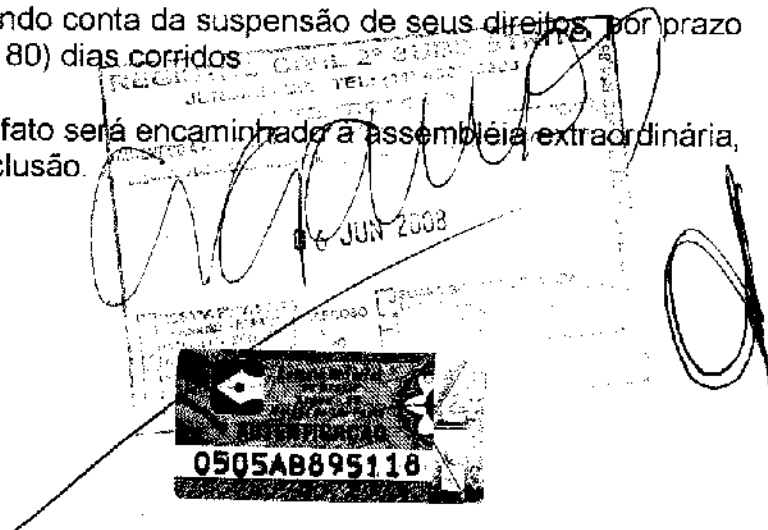
II.- cópia reprográfica do cadastro de pessoa física junto ao Ministério da Fazenda/CPF e CNPJ em caso de pessoa jurídica.

III.- comprovante de residência.

Art. 20º. Quando da suspensão ou exclusão de um associado, o processo consiste em:

I.- notificação ao associado dando conta da suspensão de seus direitos, por prazo não inferior a cento e oitenta (180) dias corridos

II.- em caso de reincidência, o fato será encaminhado à assembléia extraordinária, a qual decidirá sobre a sua exclusão.



Nº.	13
Proc.	55.213

III – ocorrerá a demissão sumária do associado quando inadimplente com o pagamento de três (3) contribuições fixadas em Assembléia.

Art. 21º. Quando constatadas irregularidades nas atitudes do associado, o mesmo será notificado por escrito pela secretaria executiva, com exposição do motivo.

Art. 22º. Caso o associado continue a comprometer os trabalhos da entidade, ele será suspenso pelo conselho de administração, por prazo não superior a cento e oitenta (180) dias corridos.

Art. 23º. Reincidindo o fato, o associado será encaminhado à assembléia geral para sua exclusão do quadro.

Parágrafo único: O associado excluído da entidade poderá retornar ao quadro de associados após cinco (5) anos decorridos do fato gerador.

Art. 24º. O associado poderá solicitar o seu desligamento do quadro associativo da entidade, bastando para tanto, comunicar a secretaria da entidade pessoalmente ou por e-mail.

Parágrafo único: O associado que solicitar o seu desligamento voluntariamente poderá retornar ao quadro de associados quando desejar.

Capítulo V

Da Estrutura Administrativa

Art. 25º. A estrutura administrativa da entidade Instituto Nacional de Defesa do Cidadão e Consumidor, é constituída de:

I.- Assembléia geral.

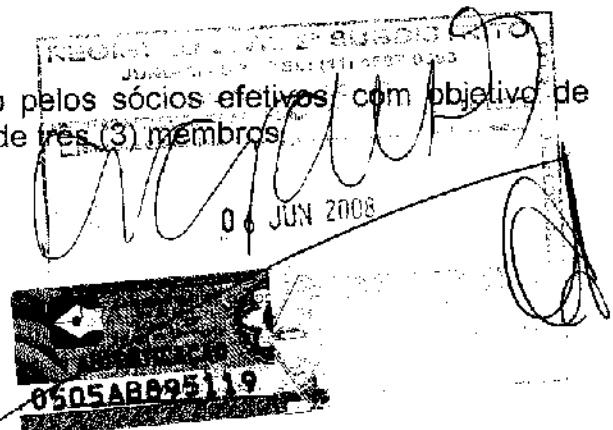
II.- Diretoria;

III.- Conselho Fiscal;

Art. 26º. A Assembléia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária, sendo órgão supremo da entidade Instituto Nacional de Segurança Pública.

Art. 27º. A Diretoria é composta de sócios e consiste na estrutura de administração da entidade, com quatro (4) membros.

Art. 28º. O Conselho Fiscal é composto pelos sócios efetivos com objetivo de fiscalizar as atividades, sendo composto de três (3) membros.



Capítulo VI

19RCPJ-JUNDIAI-SP-MICROFILME Nº 18.856.477

Da Assembléia Geral

Art. 29º. As Assembléias poderão ser convocadas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou um terço (1/3) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 30º. A assembléia ordinária será realizada uma vez por ano, sempre na segunda quinzena do mês de fevereiro, competindo-lhe:

- I.- aprovar balanço anual.
- II.- aprovar relatório anual de atividades.
- III.- a eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, nos períodos determinados no presente estatuto.
- IV.- destituir os administradores;
- V.- alterar o Estatuto

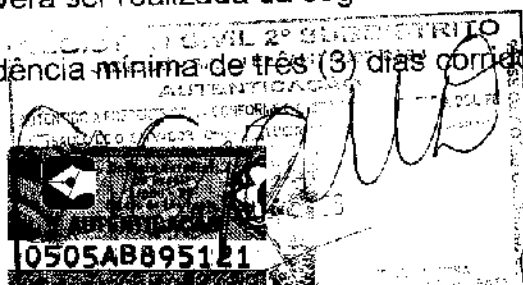
Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos IV e V é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terço) dos presentes a Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

Art. 31º. Compete a assembléia extraordinária:

- I.- reforma do presente estatuto.
- II.- extinção da entidade.
- III.- exclusão do associado.
- IV.- Alienação de bens ou patrimônio da entidade.
- V.- demais assuntos pertinentes à administração da entidade.

Art. 32º. A convocação das assembléias deverá ser realizada da seguinte forma:

- I.- circular entre os associados com antecedência mínima de três (3) dias corridos, ou;



II.- publicação na imprensa, com antecedência mínima de cinco (5) dias corridos.

Art. 33º. As deliberações das assembleias obedecerão aos seguintes procedimentos:

I.- a primeira convocação será na hora marcada no edital. Não tendo presença, de pelo menos um terço dos associados de pleno direito, as deliberações serão realizadas somente após a segunda convocação.

II.- a segunda convocação ocorrerá meia hora após a hora determinada, sendo deliberada com qualquer número de presentes.

III.- A assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Art. 34º. Quando da convocação de uma assembleia, será determinada a pauta, horário, dia e local da assembleia, em forma de edital de convocação.

Capítulo VII

Da Diretoria

Art. 35º. A Diretoria é composta de quatro (4) membros, sócios efetivos, com mandato de cinco (5) anos, com direito à reeleição.

Art. 36º. Compõe a Diretoria:

I.- Presidente.

II.- Tesoureiro.

III.- Secretário.

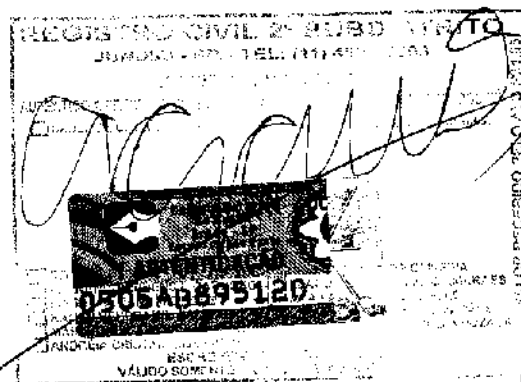
IV.- Um (1) suplente.

Art. 37º. Compete a Diretoria da entidade Instituto Nacional de Defesa do Cidadão e Consumidor:

I.- administrar a entidade.

II.- desenvolver programas e projetos.

Art. 38º. Compete ao Presidente:



fs. 16
Doc. 55 218

- I.- convocar e presidir reuniões e assembleias.
- II.- realizar despacho financeiro junto com o tesoureiro.
- III.- avaliar e acompanhar projetos e programas.
- IV.- representar a entidade em juízo ou fora dele

Art. 39º. Compete ao Tesoureiro:

- I.- substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.
- II.- realizar os recebimentos.
- III.- elaborar plano financeiro anual.
- IV.- realizar pagamentos.
- V.- elaborar balancetes e balanço anual.

Art. 40º. Compete ao Secretário:

- I.- substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.
- II.- elaborar as reuniões e assembleias.
- III.- manter sobre sua guarda os livros.
- IV.- realizar despachos de correspondências, ofícios e circulares.

Art. 41º. Compete ao Suplente substituir o Secretário nas suas faltas e impedimentos, exercendo suas respectivas funções.

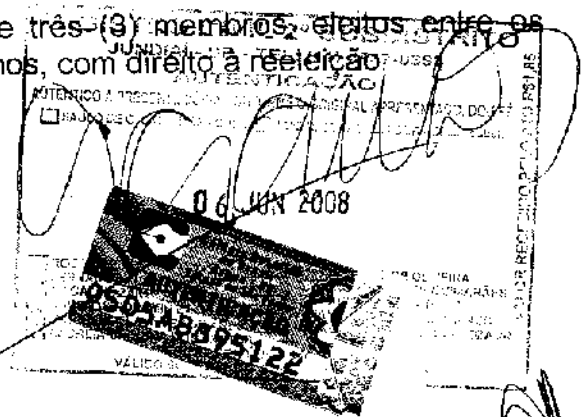
Capítulo VIII

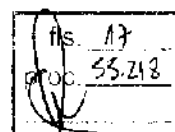
Do Conselho Fiscal

Art. 42º. O Conselho Fiscal é composto de três (3) membros, eleitos entre os sócios efetivos, com mandato de cinco (5) anos, com direito a reeleição.

Art. 43º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I.- analisar balanço anual.





II.- analisar relatório de atividade anual.

III.- analisar pedido de disponibilização de bens e patrimônios.

IV.- convocar e presidir assembléias e reuniões.

Art. 44º. O Conselho Fiscal poderá solicitar análise das atividades da Diretoria, vistando seus livros de atas de reuniões e demais operações administrativas.

Capítulo IX

Do Processo Eletivo

Art. 45º. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada entre os membros associados, mediante regras internas específicas.

Art. 46º. Para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, somente os sócios efetivos em pleno gozo dos seus direitos poderão concorrer.

Art. 47º. Os candidatos deverão inscrever sua chapa completa até vinte e quatro (24) horas antes da assembléia, protocolando junto à secretaria os respectivos nomes e cargos.

Art. 48º. Quando da assembléia de eleição, a condução dos trabalhos será realizada por dois (2) membros que não estejam concorrendo ao pleito, escolhidos na mesma assembléia, entre os presentes, sendo um (1) presidente e outro secretário.

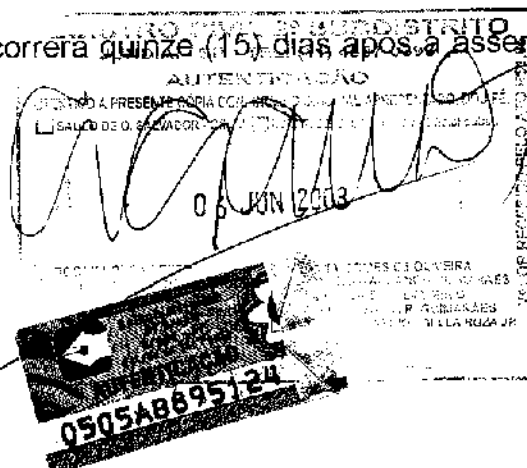
Art. 49º. A votação será secreta e individual, vedada a votação por procuração, depositando-se o voto em urna lacrada instalada na mesa da assembléia.

Art. 50º. A contagem e o escrutínio dos votos será realizada após o término da votação, sendo anunciado o seu resultado na mesma assembléia.

Art. 51º. A chapa vencedora deverá apresentar a sua documentação completa, dentro do prazo de dez (10) dias corridos para procedimentos e registro.

Parágrafo único: Caso um dos membros deixe de apresentar a documentação, a eleição será anulada sendo convocada nova eleição no prazo máximo de sessenta (60) dias corridos.

Art. 52º. A posse da chapa eleita ocorrerá quinze (15) dias após a assembléia de eleição.



Art. 53º. Caso ocorra a impugnação da chapa eleita, o grupo gestor em atividade, terá o seu mandato prorrogado até a posse da nova diretoria.

Art. 54º. Após a assembléia de eleição, será contado prazo de dez (10) dias corridos para impugnação da chapa eleita, o que poderá ser realizado com exposição de motivos por qualquer dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

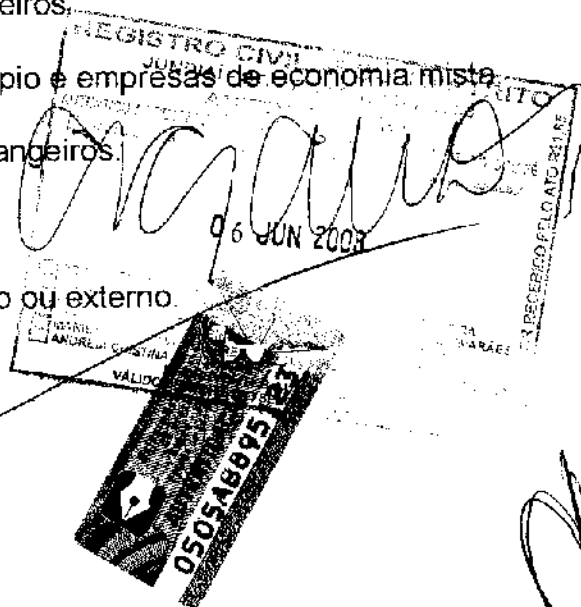
Art. 55º. Ocorrendo a solicitação da impugnação, o conselho de administração e fiscal, poderão constituir uma comissão especial entre os presentes na assembléia de eleição para análise da solicitação, o qual terá prazo máximo de quinze (15) dias corridos para seu manifesto.

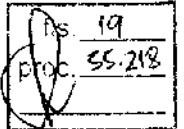
Capítulo X

Da Receita e Patrimônio

Art. 56º. Constitui receita da entidade Instituto de Defesa do Cidadão e Consumidor:

- I.- anuidade dos associados.
- II.- doações e legados.
- III.- resultados de prestação de serviços.
- IV.- resultados de eventos, feiras e concursos.
- V.- contribuição de pessoas físicas e jurídicas.
- VI.- captação de incentivos e renúncias fiscal.
- VII.- juros e rendas bancárias.
- VIII.- renda de imóveis próprios ou de terceiros.
- IX.- subvenções da União, Estado, Município e empresas de economia mista.
- X.- captação de recursos nacionais e estrangeiros.
- XI.- rendas constituídas por terceiros.
- XII.- rendas de operação de crédito interno ou externo.





XIII.- verbas de propagandas e patrocínios.

Art. 57º. As receitas serão utilizadas para consecução dos objetivos da entidade Instituto de Defesa do Cidadão e Consumidor.

Artigo 58º. A entidade Instituto de Defesa do Consumidor constituirá o fundo de proteção em defesa do consumidor e direitos difusos a coletividade, o qual será regulamentado em forma de normas específicas.

CAPÍTULO XI

Dos Livros

Art. 59º. A entidade Instituto de Defesa do Cidadão e Consumidor possui os seguintes livros:

I.- livro de ata das reuniões e assembléias.

II.- livro de presença das reuniões e assembléias.

III.- livros contábeis e fiscais.

IV.- demais livros exigidos pelas legislações pertinentes.

Art. 60º. Os livros poderão ser em folhas soltas, numeradas com respectivo visto e arquivadas.

Art. 61º. Todos os livros serão vistados pelo Conselho Fiscal.

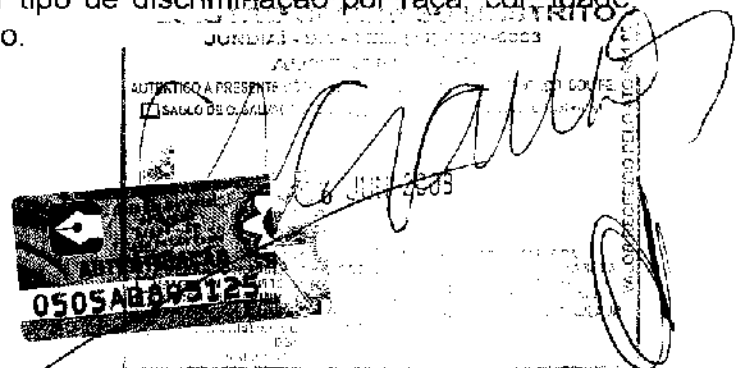
Art. 62º. Os livros estarão à disposição pública, podendo ser consultados por qualquer cidadão associado ou não, junto à secretaria, não sendo permitida a sua retirada, sendo autorizado extração de cópias ou acesso às informações.

Capítulo XII

Das Disposições Gerais

Art. 63º. Não será permitida manifestação política partidária nos trabalhos da entidade Instituto de Defesa do Cidadão e Consumidor.

Art. 64º. Não será permitido qualquer tipo de discriminação por ~~raça~~, cor, idade, sexo, condição social, credo ou religião.



Art. 65º. Atendido os dispositivos do artigo 3º da Lei Federal nº 9.790/99, de 23 de março de 1.999, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, sendo regido o presente estatuto mediante as seguintes condições e termos:

I.- observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

II.- adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

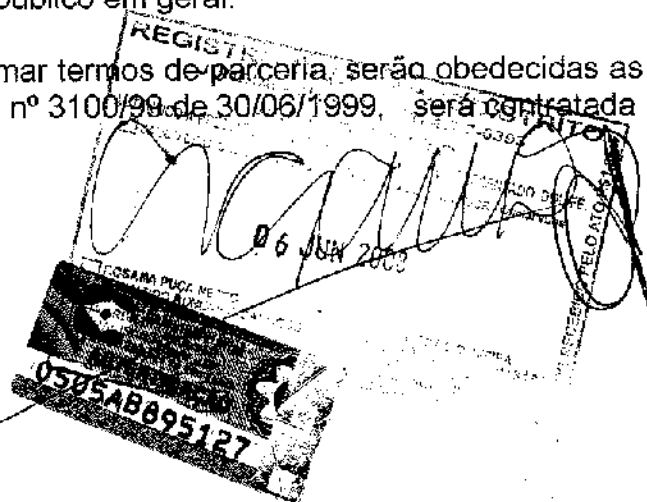
III.- constituição do Conselho Fiscal, conforme capítulo VIII, do presente estatuto, dotado de competência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro, contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para o organismo superior da entidade.

IV.- em caso de dissolução por inviabilidade de prosseguir com os objetivos sociais aqui estabelecidos, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, a ser decidido em Assembléia Geral convocada para esse fim, representada por maioria absoluta dos associados quites com as obrigações estatutárias e direito a voto.

V.- possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da entidade Instituto de Defesa do Cidadão e Consumidor, que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, após aprovação em assembléia.

VI.- com relação às normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade Instituto de Defesa do Cidadão e Consumidor, fica determinado:

- a) Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade.
- b) Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar a disposição do público em geral.
- c) Quando da necessidade de firmar termos de parceria, serão obedecidas as instruções do Decreto Federal nº 3100/99 de 30/06/1999, será contratada



uma auditoria independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria.

- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela entidade Instituto de Defesa do Consumidor será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 66º. O Conselho Fiscal poderá contratar auditoria externa para respaldar o seu parecer na análise do balanço patrimonial e dos relatórios.

Art. 67º. Quando ocorrer uma vaga nos cargos do Conselho Fiscal, o Presidente da Diretoria poderá indicar um membro associado para preenchimento da respectiva vaga, até sua homologação na assembléia seguinte.

Art. 68º. A entidade Instituto de Defesa do Cidadão e Consumidor poderá operar em todo território nacional, devendo obedecer as normas e as legislações de cada Município ou Estado.

Art. 69º. O exercício financeiro e fiscal do Instituto de Defesa do Cidadão e Consumidor coincidirá com o ano civil.

Art. 70º. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações do Instituto de Defesa do Cidadão e Consumidor.

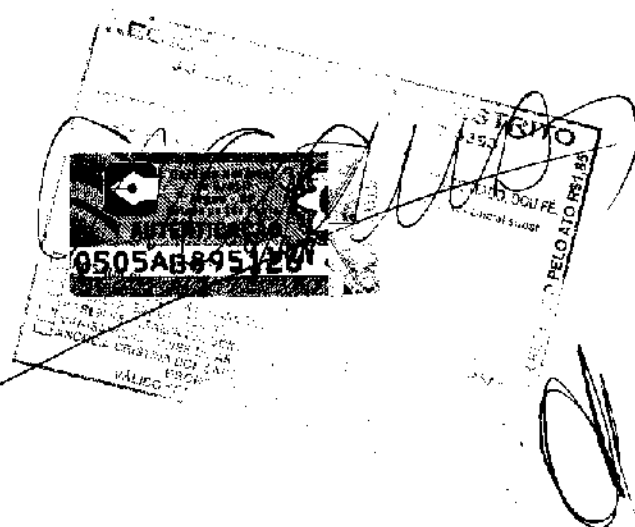
Capítulo XIII

Das Disposições Transitórias

Art. 71º. Para o primeiro mandato da entidade Instituto de Defesa do Cidadão e Consumidor, será formada entre os membros da comissão organizadora constituído de 7(sete) membros, com a seguinte composição:

I.- quatro (4) membros para a diretoria:

- a) Presidente;
- b) Tesoureiro;
- c) Secretário;
- d) Suplente



II.- três (3) membros para o conselho fiscal.

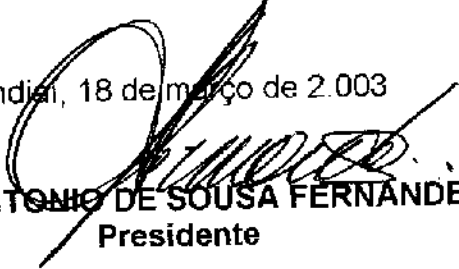
Art. 72º. Os membros associados, quando do lançamento público oficial do Instituto de Defesa do Cidadão e Consumidor, serão considerados como sócios efetivos, desde que se prontifiquem a pagar anuidades.

Art. 73º. O presente estatuto entra em vigor a partir da data da assembléia de constituição, devendo proceder ao seu registro e trâmite para sua legalização.


JOÃO RIBEIRO
OAB/SP 147.474



Jundiaí, 18 de março de 2.003


ANTONIO DE SOUSA FERNANDES
Presidente

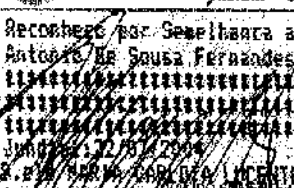
DO 1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
ESSAS JURIDICAS DE JUNDIAI
LEONARDO CAVALCANTI Nº114
FONE -:(011) 4521-1333
TADO HOJE, PROTOCOLADO, REGISTRADO
TADO EM MICROFILME SOB Nº 1.156.477
04 DE AGOSTO DE 2004

ANDRÉ RAUQUE MIGUEL - ESCRIVENTE AUTO
RIZADO BRANDELLI-OFFICIAL
ELO REGATO - ESCRIVENTE AUTORIZADO
D A MARGEM DO REGISTRO NUMERO

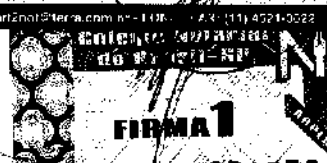
EMUL.....R\$ *****63,61
TADO....R\$ *****18,15
CART.APOS.R\$ *****13,45
SINOREG...R\$ *****3,37
TRIB JUST.R\$ *****3,37
TOTAL.....R\$ *****101,95

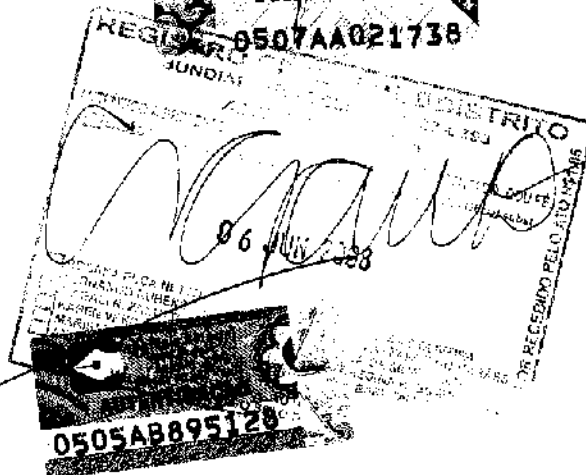
SEL. João Ernesto Lucatto
Jundiaí - S.P.

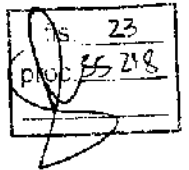
CARTÓRIO DO
2º TABELIAO
DE NOTAS DE JUNDIAI

Reconheço por Semelhancia a(s) firma(s) de: 
Antonio de Sousa Fernandes
Jundiaí, 18/03/2003
EM TESTE DA VERDADE
S.ª MARIA DAS GRACAS LUCATO - Escrevente Autorizada

RUA DO ROSARIO, 878 - CEP 13201-784 E-mail: cart2not@terra.com.br - FONE: (11) 4521-0322


FIRMA 1
0507AA021738


REGISTRO
JUNDIAI
06 JUN 2003
0505AB895128



ATA DA ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO DIRETORIA QUINQUENIO 2008-2013 DO INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA DO CIDADÃO E DO CONSUMIDOR

Aos 30 dias do mês de junho de 2.008, às treze e trinta horas, na Rua Rangel Pestana, 468, conjunto 2, Centro, na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, foi realizada Assembléia de convocação do **INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA DO CIDADÃO E DO CONSUMIDOR**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos conforme, que contou com o quorum de instalação em sua maioria dos seus membros conforme o edital de convocação publicado no Jornal da Cidade, do dia 29 de agosto de 2.008, às 13:30 horas e segunda chamada às 14:00 horas, convocado por 1/5 dos membros nos termos do art. 60 do CC obedecendo a reorganização da associação, para a qual fora convocada com o seguinte teor: a) representados pelos Srs. **João Cirilo**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG:- 15.210.473; CPF. 066.300.768-26, **Fábio Eduardo Constantino Busch**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG:- 11.788.724-9, CPF. 151.379.388-82; **Mércio de Oliveira**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG:- 6.754.560, CPF. 712.118.028-68 e o Sr. **Antonio de Souza Fernandes**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG:- 10.425.176; CPF. 059.146.118-81, e o mesmo por um lapso deixou de realizar a eleição da diretoria no período de 18 de março de dois mil e cinco ao ano de dois mil e sete para aprovação de todos os atos então praticados b) eleição da Diretoria biênio 2008 - 2009; c) eleição do Conselho Fiscal biênio 2008 - 2009; d) Definição da forma das assinaturas para representação da Entidade; e) Alteração do Endereço sede; foi convidado para presidir a assembléia, por aclamação, o senhor **Sérgio Antonio Rodrigues Flumignan**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Cédula de Identidade RG:- 10.101.464-8 e CPF(MF):- 016.024.778/09, que, aceitando o encargo, convidou a mim **Vladimir Manzato dos Santos**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG:- 13.606.542. e CPF(MF):- 024.770.708/27, para secretariá-lo. Em seguida foi realizada a eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o biênio 2008 - 2009. Foi alterado por voto concorde de 2/3 dos presentes o art. 3º do estatuto, o qual mudou seu endereço sede para Rua do Rosário nº 203 - Edifício Kalaf - 2º andar - sala 22, CEP 13.201-014, Bairro Centro, Jundiaí/SP e a mesma eleita por aclamação, a assembléia

aclamação, a assembléia aprovou todos os atos praticados até então pela associação e levados a registro por unanimidade, ficando constituída dos seguintes membros, a seguir qualificados:

Diretoria Executiva:

Presidente senhor **Sérgio Antonio Rodrigues Flumignan**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Cédula de Identidade RG:- 10.101.464-8, CPF 016.024.778-09; Vice-Presidente senhor **Marcilio Carra**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG:- 4.890251-SSP-SP; **Diretor Jurídico e Administrativo** senhor **Vladimir Manzato dos Santos**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG:- 13.606.542, CPF. 024.770.708-27; **Diretor Financeiro** senhor **Renato Augusto Ferro**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG:-21.701.212-1, Dentista, solteiro, natural de São Carlos/SP, Vice Diretor Financeiro senhor **Alexsandro Araujo Fadigati**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG:-23.123.237-8., CPF. 150.419.818-25, Consultor de Vendas, natural de Jundiaí/SP

Conselho Fiscal

Presidente senhor **Antonio de Souza Fernandes**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG:- 10.425.176; CPF. 059.146.118-81, Membros **João Cirilo**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG:- 15.210.473; CPF. 066.300.768-26, **Fábio Eduardo Constantino Busch**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG:- 11.788.724-9, CPF. 151.379.388-82; **Mércio de Oliveira**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG:- 6.754.560, CPF. 712.118.028-68. A diretoria, em ato contínuo, decide que para os atos de representação da entidade perante as instituições financeiras, assinaturas de cheques, contratos de empréstimos, financiamento, leasing, alienação de bens patrimoniais, bem como nos casos de nomeação de procuradores para agir em nome da entidade será exigido sempre as assinaturas, do presidente em conjunto, ou com o Diretor Jurídico Administrativo, ou com o Diretor Financeiro, sendo vedado aos mesmos dar fianças, avais ou prestar qualquer outra co-responsabilidade de favor em nome da entidade, em negócios que à mesma sejam alheios; e por fim, resolve fazer a mudança do endereço da sede do **INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA DO CIDADÃO E DO CONSUMIDOR**, para Rua do Rosário, 203, sala 22, Centro, CEP:- 13201-014, Jundiaí, Estado de São Paulo.

RECIBO
Nº 10015
0504AA142168

RECIBO - JUNDIAI-SP - MICROFILME Nº
00000077

Nº 25
proc 55.218

Tendo Deliberado os assuntos acima, a assembleia foi encerrada, sendo que a presente ata foi lavrada por mim (**Vladimir Manzato dos Santos – secretário**) e vistado pelos presentes. A seguir o presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que a presente ata seja registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, para as finalidades de direito.

Cartório do 1º Tabelião de Notas de Jundiaí - Estado de São Paulo
Rua J. Rios, 46, 735727 CEP 13201-015 - Jundiaí - SP
Terezinha Siqueira Moraes - Tabelião Incumbente

Reconheço, por semelhança as Firmas supra de: MARCILIO GUNES, RENATO AUGUSTO FERRO e ALEXSANDRO ARAUJO PADIGATI.
Jundiaí, 10 de setembro de 2008
Em testemunho da verdade
VIVIANE SOUZA CARNEIRO - ESCR. AUTORIZ.

Valores: 13.50
Firmas 0.00
Custas 13.50
Total (210159236875)

0504AA142168

0504AA047323

Sérgio Antonio Rodrigues Flumignan
Presidente

Marcilio Carra
Vice - Presidente

Vladimir Manzato dos Santos
OAB/SP 95.673
Diretor Jurídico e Administrativo

Renato Augusto Ferro
Diretor Financeiro

Alexsandro Araújo Padigati
Vice Diretor Financeiro

Cartório do 1º Tabelião de Notas de Jundiaí - Estado de São Paulo
Rua J. Rios, 46, 735727 CEP 13201-015 - Jundiaí - SP
Terezinha Siqueira Moraes - Tabelião Incumbente

Reconheço, por semelhança as Firmas supra de: SERGIO ANTONIO RODRIGUES FLUMIGNAN e VLADIMIR MANZATO DOS SANTOS..
Jundiaí, 03 de setembro de 2008
Em testemunho da verdade
VIVIANE SOUZA CARNEIRO - ESCR. AUTORIZ.

Valores: 9.00
Firmas 0.00
Custas 9.00
Total (2031209136855)

0504AA046875

RELATÓRIO ANUAL DO INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA DO
CIDADÃO E DO CONSUMIDOR (INDECC) COMARCA DE JUNDIAÍ-SP.

Jundiaí, 29 de outubro de 2008.

O INDECC- Instituto Nacional de defesa do Cidadão e Consumidor, devidamente registrado no CNPJ 09.622.250/0001-38, constituído em 18 de março de 2003, legalmente representado abaixo assinado por seu Presidente em exercício e seu Diretor Jurídico e administrativo, relata neste documento as atividades desta Organização nos últimos doze meses, compreendendo o período de setembro de 2007 a setembro de 2008, atendendo a item na apreciação para formalizar entidade de interesse e utilidade pública para o município de Jundiaí.



1-Até o mês de julho de 2008 o INDECC estava sob direção e Presidência do Sr. Antonio de Souza Fernandes, CPF. nº 059.146.118-81, conforme comprovam os documentos anexos e de acordo com suas atividades de conhecimento geral da população, declaradas pela Diretoria, na então sede do INDECC a Rua Rangel Pestana 468 cj 2-Jundiaí-sp, a prestação de serviços a título gratuito oferecida a população em geral sempre fora no sentido de consultas, orientações e encaminhamento aos órgãos com estrutura adequada a cada caso, tanto na defesa dos direitos do Cidadão em geral, como manda a constituição brasileira, como nos casos específicos de defesa do consumidor, defendendo os mesmos em âmbito extrajudicial com encaminhamentos diretos aos Cartórios e através de contatos por telefone direto nos casos de conciliação bem sucedida.

2-O INDECC apesar do empenho gratuito de sua Diretoria e precariamente instalado em escritório central, após um primeiro mandato de cinco anos, sentiu a necessidade imediata de modernização e aprimoramento para cumprir melhor sua função como registrado em lei, além de atualizar seus estatutos no novo código civil e convocar nova assembléia e eleição, compondo uma nova Diretoria a partir de Julho de 2008, já planejando alteração de endereço, ainda que provisório, no sentido de adequar o Orgão para melhor desempenho e atuação, sem deixar de dar continuidade aos atendimentos em andamento e agendados.

3-Com a nova Diretoria e nova sede cedida provisoriamente, localizada à Rua do Rosário nº 203-Edifício Kalaf - 2º andar, o atual Presidente Sr. Sergio Antonio Rodrigues Flumignan, devido ao período e ano eleitoral, solicita ao departamento Jurídico da Entidade fazer os encaminhamentos e atendimentos de forma objetiva até que os equipamento e utensílios adequados sejam providenciados para reorganização do Orgão e na expectativa de apoio público como determina a lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 em seu capítulo II art.4º, adequando o INDECC às necessidades atuais somadas aos voluntários e diretoria atuantes.



4-Com toda documentação revisada, atualizada, nova Diretoria e voluntários atuantes o INDECC motivado pelas necessidades observadas em seus atendimentos à população sente-se na obrigação de aprimorar e buscar os meios legais para preencher essas necessidades através dos incentivos observados em lei, fase atual de nossas atividades.

Relatorio lido e aprovado pela Diretoria:

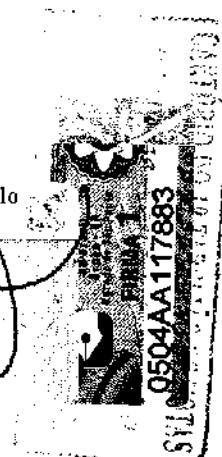
Sergio Antonio Rodrigues Flumignan – presidente Vladimir
Manzato dos Santos – diretor Jurídico.

Jundiaí, data supra.

SÉRGIO ANTONIO RODRIGUES FLUMIGNAN
PRESIDENTE

Cartório do 1º Tabelião de Notas de Jundiaí - Estado de São Paulo
Rua do Rosário, 50 - Jundiaí - SP - 13200-000 - Tel: (11) 337-3555 - Fax: (11) 337-3555 - E-mail: jundia@jundia.net.br
Tercinha Siqueira Moraes - Tabela Jundiaí

Protocolo de 01/06/2005
MARTINS FLUMIGNAN
Valor: R\$ 2,00
Firma: 0,00
Total: 2,00
(22501170350)

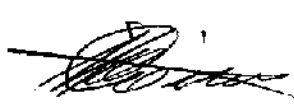


DECLARAÇÃO

MÁRCILIO CARRA, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 4.890.251 e devidamente inscrito no CPF sob nº 150.419.818-25, declaro para os devidos fins que no exercício das atribuições inerentes ao cargo Vice Presidente Executivo do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA DO CIDADÃO E DO CONSUMIDOR não percebo qualquer espécie de remuneração a esse título.

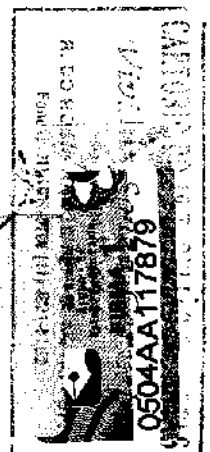
Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Jundiaí, 16 de Outubro de 2008.


MÁRCILIO CARRA

Cartório do 1º Tabelião de Notas de Jundiaí - Estado de São Paulo
Rua Juarez de Oliveira, 725-727 - C.D. - Vila 405 - Jundiaí - SP - CEP: 13.201-100 - Fone: (11) 321.3611 - Jundiaí - SP
Tereza da Silveira Moraes - Tabelião Jundiaí

Recebi, por assinatura, o Sr. Márcilio Carra, Tabelião de Notas de Jundiaí, 16 de Outubro de 2008.
Foi o Tabelião de Notas de Jundiaí, 16 de Outubro de 2008.
Tereza da Silveira Moraes - Tabelião Jundiaí
(22510117879)



DECLARAÇÃO

VLADIMIR MANZATO DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 13.606.542 e devidamente inscrito no CPF sob nº 024.770.708-27, declaro para os devidos fins que no exercício das atribuições inerentes ao cargo Diretor Jurídico e Administrativo do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA DO CIDADÃO E DO CONSUMIDOR não percebo qualquer espécie de remuneração a esse título.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente
declaração para que surta seus efeitos legais.

Jundiaí, 16 de Outubro de 2008.

VLADIMIR MANZATO DOS SANTOS

Cartório do 1º Tabelião de Notas de Jundiaí - Estado de São Paulo
Rua B. Beviláqua, 725-727 - CEP 13201-015 - Fone: (011) 4511-5188 - Fax: (011) 4511-0811 - Jundiaí - SP
Kerezinha Siqueira Moraes - Titular, Escrivã

Indirizzo: per spedire a Forno del Castello
 Palazzo dei Reali.
 Indirizzo: Sindacato, 10 de' Franceschini 20.5
 Firenze. Per la consegna - *St. di via*
 Dedicato 0.00
 Totale 2.05
 (25101470815)
 GIULIO SECCA CAPITANO - ROMA, 18/07/72

DECLARAÇÃO

RENATO AUGUSTO FERRO, brasileiro, solteiro, dentista, portador da cédula de identidade RG nº 21.701.212-1, declaro para os devidos fins que no exercício das atribuições inerentes ao cargo Diretor Financeiro do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA DO CIDADÃO E DO CONSUMIDOR não percebo qualquer espécie de remuneração a esse título.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Jundiaí, 16 de Outubro de 2008.

1ª TAB.

RENATO AUGUSTO FERRO

Cartório do 1º Tabelião de Notas de Jundiaí - Estado de São Paulo
Rua do Cosme, 225-232 - Jd. P. 137 - Jundiaí - SP - Fone: (011) 4521-5788 - Fax: (011) 4521-06 Jundiaí - SP
Terezinha Siqueira Moraes - Tabelião de Notas

Notado por Tabelião - Jundiaí, 16 de Outubro de 2008
Firmado: Renato Augusto Ferro
Valores: R\$ 2,75
Firmas: 2,75
Custas: 0,00
Total: 2,75
(2201011270222)

Jundiaí, 16 de Outubro de 2008
Em testemunho da verdade
TABELIÃO DE NOTAS - JUNDIAÍ

0504AA117881212
SYSC - JUNDIAÍ - JUNDIAÍ

DECLARAÇÃO

ALEXSANDRO ARAÚJO FADIGATI, brasileiro, solteiro, consultor de vendas, portador da cédula de identidade RG nº 23.123.237-8 e devidamente inscrito no CPF sob nº 150.419.818-25, declaro para os devidos fins que no exercício das atribuições inerentes ao cargo Vice Diretor Financeiro do INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA DO CIDADÃO E DO CONSUMIDOR não percebo qualquer espécie de remuneração a esse título.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Jundiaí, 16 de Outubro de 2008.

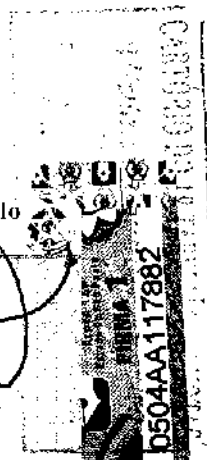


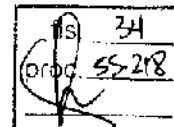
ALEXSANDRO ARAÚJO FADIGATI

Cartório do 1º Tabelião de Notas de Jundiaí - Estado de São Paulo

Rua do Rosário, 11 - Jd. I. P. L. - Jundiaí - SP - Fone: 011 3421.5788 - Fax: 011 3421.4961 - Jundiaí - SP
Iracema Nogueira Moraes - Tabelião Inteiro

Remoção por solicitação a Firma de ALEXSANDRO ARAÚJO FADIGATI.
Jundiaí, 23 de Outubro de 2008.
Valor: 2,75
Custas: 0,00
Total: 2,75
(20108 270940)





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.622.250/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/08/2004
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO NACIONAL DE DEFESA DO CIDADÃO E CONSUMIDOR			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO R RANGEL PESTANA	NÚMERO 468	COMPLEMENTO CONJ 02	
CEP 13.201-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JUNDIAI	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/08/2004
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 11/4/2008 às 1:34:42 PM (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.335**

PROJETO DE LEI Nº 10.153

PROCESSO Nº 55.218

De autoria do Vereador **LUIZ FERNANDO MACHADO**, o presente projeto de lei declara de utilidade pública o Instituto Nacional de Defesa do Cidadão e do Consumidor-INDECC.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com os documentos de fls. 05/34.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, e atende o disposto no art. 190, incisos, letras e parágrafos do Regimento Interno da Edilidade, assim como encontra respaldo na Lei federal 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Quanto ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

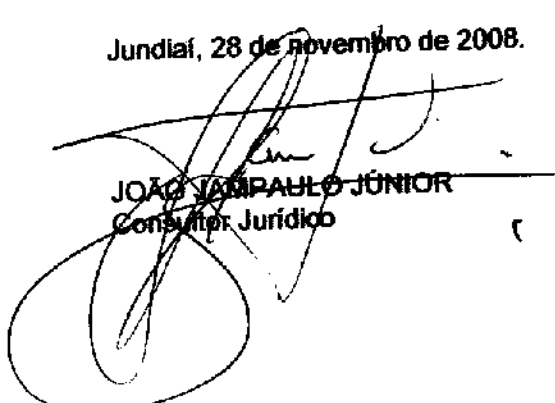
Deverá ser ouvida apenas a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do art. 47, I, do R.I.

QUORUM: maioria simples (art. 44, *caput*,

L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 28 de novembro de 2008.


JOÃO TAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 55.218

PROJETO DE LEI Nº 10.153, do Vereador LUIZ FERNANDO MACHADO, que declara de utilidade pública o Instituto Nacional de Defesa do Cidadão e do Consumidor-INDECC.

PARECER Nº 1.419

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I e art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da análise apresentada pela Consultoria Jurídica da Casa, expressa no Parecer nº 1.335, de fls. 35, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa da matéria é incontestável, eis que objetiva declarar de utilidade pública o Instituto Nacional de Defesa do Cidadão e do Consumidor-INDECC, e para tal observa as exigências constantes do art. 190, incisos, letras e parágrafos do Regimento Interno da Edilidade, apresentando a documentação pertinente que instrui os autos, bem como as disposições da Lei Federal 9.790/99.

É inegável o trabalho meritório dessa entidade e indiscutível sua ação, e nesse sentido permitimo-nos acolher na íntegra os argumentos constantes da justificativa de fls. 04 e documentos que integram a matéria.

Assim, nosso parecer é pela pertinência do presente projeto de lei, posto que faz jus aquela organização alcançar essa distinção pública em face da relevância das atividades que desenvolve.

Parecer favorável

APROVADO
02/12/08

Sala das Comissões, 02.12.2008.


GERSON HENRIQUE SARTORI

MARCELO ROBERTO CASTALDO
rsv

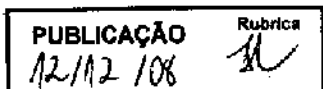

ADILSON RODRIGUES ROSA
Presidente e Relator


JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



Proc. 55.218



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.153

Declara de utilidade pública o Instituto Nacional de Defesa do Cidadão e do Consumidor-INDECC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de dezembro de 2008 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É declarado de utilidade pública o Instituto Nacional de Defesa do Cidadão e do Consumidor-INDECC, com sede nesta cidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de dezembro de dois mil e oito (09/12/2008).

LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



Of. PR/DL 2.056/2008

Em 09 de dezembro de 2008.

Exm.º Sr.

ARY FOSSEN

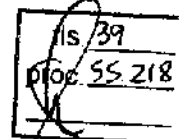
DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI N.º 10.153**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.153

PROCESSO Nº. 55.218

OFÍCIO PR/DL Nº. 2.056/2008

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

11/12/08

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Antônio

RECEBEDOR:

Maurício

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

09/01/09


Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 007/2008

Processo nº 33.063-0/2008

Jundiaí, 07 de janeiro de 2009.

Junte-se

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Aluísio
Diretoria Legislativa
14/01/09

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.230, objeto do Projeto de Lei nº 10.153, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Miguel Laddad
MIGUEL LADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

sec.1

Avenida da Liberdade s/n.º - Paço Municipal "Nova Jundiaí" - Fone (11) 4589-8400 - FAX (11) 4589-8494



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls.	47
proc.	55218
	SL

LEI N.º 7.230, DE 07 DE JANEIRO DE 2009

Declara de utilidade pública o Instituto Nacional de Defesa do Cidadão e do Consumidor-INDECC.

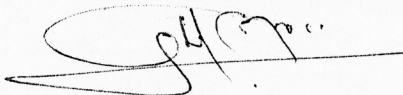
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarado de utilidade pública o Instituto Nacional de Defesa do Cidadão e do Consumidor-INDECC, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e nove.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls.	42
proc.	55218
	FL

PUBLICAÇÃO	Rubrica
13/01/09	FL

LEI N.º 7.230, DE 07 DE JANEIRO DE 2009

Declara de utilidade pública o Instituto Nacional de Defesa do Cidadão e do Consumidor-INDECC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de dezembro de 2008, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarado de utilidade pública o Instituto Nacional de Defesa do Cidadão e do Consumidor-INDECC, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e nove.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos